

PROJETO DE LEI Nº 3952/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI 9.456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA "CRESCENDO JUNTOS"

Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO; LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual do Rio de Janeiro, denominado Programa "Crescendo Juntos"."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O presente Programa visa prestar assistência psicológica e socioemocional ao corpo docente, discente e demais profissionais da educação da rede pública estadual, visando o desenvolvimento integral e a promoção do bem-estar mental e emocional de todos os envolvidos no processo educacional."

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Estabelecimentos de Ensino deverão contemplar estratégias e ações que versem sobre a temática em seus respectivos Projetos Pedagógicos, promovendo a integração de práticas que favoreçam o desenvolvimento psico socioemocional do corpo docente, discente e de demais profissionais da educação da rede pública estadual."

Art.4º A Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A São diretrizes do Programa de Apoio Psico Socioemocional "Crescendo Juntos":

- I - Promover a saúde mental e o bem-estar emocional de alunos, professores e demais profissionais da educação;
- II - Desenvolver competências socioemocionais que favoreçam a convivência escolar harmoniosa e a gestão de conflitos;
- III - Oferecer suporte psicológico em situações de crise ou emergência;
- IV - Fortalecer a resiliência e a capacidade de enfrentamento dos desafios pessoais e acadêmicos;
- V - Fomentar a criação de um ambiente escolar acolhedor e seguro."

Art. 5º A Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B São objetivos do Programa de Apoio Psico Socioemocional "Crescendo

Juntos":

- I - Identificar e intervir precocemente em casos de problemas psicológicos e emocionais;
- II - Realizar atividades e oficinas que desenvolvam habilidades socioemocionais;
- III - Proporcionar atendimento individual e em grupo, conforme as necessidades identificadas;
- IV - Capacitar os profissionais da educação para que possam atuar como agentes promotores de saúde mental no ambiente escolar;
- V - Integrar ações de saúde mental às práticas pedagógicas diárias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS COZZOLINO Deputado Estadual	LUIZ PAULO Deputado Estadual
--	--

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que cria o Programa de Apoio Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro. As alterações propostas visam ampliar o escopo do programa, removendo a exclusividade da menção à pandemia de COVID-19 e estabelecendo diretrizes e objetivos mais amplos e permanentes para o desenvolvimento integral e bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional.

A educação não se restringe apenas ao aprendizado acadêmico, mas também ao desenvolvimento socioemocional dos alunos e profissionais da educação. A inclusão de diretrizes e objetivos claros para o Programa de Apoio Psico Socioemocional permitirá uma abordagem mais estruturada e eficaz na promoção da saúde mental e emocional dentro das escolas.

As parcerias com diversas secretarias e instituições especializadas, bem como a possibilidade de convênios com entidades públicas e privadas, ampliam as possibilidades de atendimento e suporte, garantindo que o programa possa atender às diversas necessidades da comunidade escolar.

Além disso, a obrigatoriedade de inclusão de estratégias e ações sobre a temática nos Projetos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino assegura que a promoção do bem-estar socioemocional seja integrada às práticas pedagógicas diárias, criando um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento integral.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso com a promoção da saúde mental e emocional no ambiente escolar, e contribuindo para a formação de cidadãos mais equilibrados e preparados para os desafios da vida.

Legislação Citada

LEI Nº 9456 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO.**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública do Rio de Janeiro.

Art. 2º O presente Programa visa prestar assistência psicológica e socioemocional ao corpo docente, discente e demais profissionais da educação da rede pública estadual que estão somatizando em seu cotidiano os efeitos da pandemia do COVID-19, refletindo na aprendizagem desfavoravelmente.

Art. 3º O presente Programa poderá contar com a parceria da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e através de convênio contar com o apoio de outras instituições públicas e privadas com habilidades socioemocionais e de terapia de grupo.

Parágrafo único. Fica garantido aos profissionais de educação o direito de atendimento psicológico por profissional externo ao seu ambiente escolar, caso entenda ser mais adequado para o seu processo terapêutico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar financiamento para a execução do programa de apoio psico socioemocional, desde sua implementação até o atendimento à comunidade escolar.

Art. 5º O programa previsto no caput do artigo 1º poderá ser articulado em parceria com os municípios, por meio da Secretaria Municipal de Saúde através dos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 6º Os Estabelecimentos de Ensino poderão contemplar estratégias e ações que versem sobre a temática em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

ANDRÉ CECILIANO
Governador em exercício

[Atalho para outros documentos](#)**[Informações Básicas](#)**

Código	20240303952	Autor	VINICIUS COZZOLINO, LUIZ PAULO
Protocolo	17734	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/08/2024	Despacho	07/08/2024
Publicação	08/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Saúde
- 04.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3952/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303952									
 									
▼ ALTERA A LEI 9.456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA "CRESCENDO JUNTOS" => 20240303952 => {Constituição e Justiça Educação Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };					08/08/2024		Vinicius Cozzolino, Luiz Paulo		
→ Distribuição => 20240303952 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303962 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

